



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DECRETO N.º 010/2014

De 31 de janeiro de 2014.

Aprova o sistema informatizado destinado a validar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, de utilização obrigatória para as instituições financeiras equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF;

O Prefeito do Município de Itabaiana, no uso de suas atribuições e atendendo as disposições previstas na Lei Complementar nº 12/2010 de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e da Lei Municipal 1.645 de 05 de setembro de 2013 (Lei do ISS relativo as operações efetuadas com cartões de crédito e de débito);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o sistema informatizado destinado a validar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, de utilização obrigatória para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Artigo 2º - A DES-IF será validada e transmitida somente através do sistema de ISS Bancário online do Município de Itabaiana, no endereço eletrônico determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- I - o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- II - o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- III - a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;
- IV - Demonstrativo da movimentação das tarifas;
- V - Demonstrativo dos contratos assinados que gerem incidência de ISSQN;
- VI - Movimentação no número de correntista;
- VII - Recebimentos de Grupos de Pacotes de Serviços.
- VIII - A competência do mês 12/2013 será informada até o dia 30 do mês de janeiro de 2014.

§ 2º - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- I - os Balancetes Analíticos Mensais;
- II - o Demonstrativo de rateio de resultados internos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

§ 3º - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- I - o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- II - a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- III - Grupos de pacotes de serviços;
- IV - a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 4º - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis;

§ 5º - Após validação, os designados formalmente pelas Instituições Financeiras serão cadastrados e receberão o login e senha para validação e transmissão online dos arquivos que compõem a DES-IF. O endereço eletrônico para validação e transmissão será fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Itabaiana.

Artigo 3º - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de Entrega pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção por meio do sistema de ISS Bancário online do Município de Itabaiana, no próprio endereço eletrônico de validação e transmissão.

Artigo 4º - Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana.


VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito


LUCAS CARDINALI PACHECO
Procurador Geral do Município